

ANO XII | Nº 121 | MARÇO | 2013



ADVOCEF

EM REVISTA

Professor aponta os pecados da língua



Juristantum
ADVOCEF

A liberação da advocacia privada
em favor de poucos

Ricardo Marques de Almeida e Carlos André Studart Pereira

DIRETORIA EXECUTIVA 2012-2014

Presidente: Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (Recife)
Vice-Presidente: Álvaro Sérgio Weiler Junior (Porto Alegre)
Primeiro Secretário: Lenymara Carvalho (Brasília)
Segundo Secretário: Lya Rachel Basseto Vieira (Campinas)
Primeiro Tesoureiro: Estanislau Luciano de Oliveira (Brasília)
Segundo Tesoureiro: Daniele Cristina Alaniz Macedo (São Paulo)
Diretor de Articulação e Relacionamento Institucional: Júlio Vítor Greve (Brasília)
Diretor de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos: Roberto Maia (Porto Alegre)
Diretor de Honorários Advocaticios: Dione Lima da Silva (Porto Alegre)
Diretor de Negociação Coletiva: Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte)
Diretor de Prerrogativas: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza)
Diretor Jurídico: Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)
Diretor Social: Isabella Gomes Machado (Brasília)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Elisia Sousa Xavier (**Dijur/Suaju**) | Meire Aparecida de Amorim (**Dijur/Suten**) | Paula Giron Margalho (**Aracaju**) | Rodrigo Trassi de Araújo (**Bauru**) | José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (**Belém**) | Leandro Clementoni da Cunha (**Belo Horizonte**) | Marta Bufaical Rosa (**Brasília**) | Lya Rachel Basseto Vieira (**Campinas**) | Alfredo de Souza Brites (**Campo Grande**) | Renato Luiz Ottoni Guedes (**Cascavel**) | Sandro Martinho Tiegues (**Cuiabá**) | Manoel Diniz Paz Neto (**Curitiba**) | Edson Maciel Monteiro (**Florianópolis**) | Karla Karam Medina (**Fortaleza**) | Ivan Sérgio Vaz Porto (**Goiania**) | Magdiel Jeus Gomes Araújo (**João Pessoa**) | Rodrigo Trezza Borges (**Juiz de Fora**) | Altair Rodrigues de Paula (**Londrina**) | Dioclécio Cavalcante de Melo Neto (**Maceió**) | Kátia Regina Souza Nascimento (**Manaus**) | José Irajá de Almeida (**Maringá**) | Francisco Frederico Felipe Marrocos (**Natal**) | Daniel Burkle Ward (**Niterói**) | Leonardo da Silva Greff (**Novo Hamburgo**) | Cassia Daniela da Silveira (**Passo Fundo**) | José Carlos de Castro (**Piracicaba**) | Pablo Drum (**Porto Alegre**) | Augusto Cruz Souza (**Porto Velho**) | Aldo Lins e Silva Pires (**Recife**) | Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti (**Ribeirão Preto**) | Luiz Fernando Padilha (**Rio de Marçõ**) | Linéia Ferreira Costa (**Salvador**) | Conrado de Figueiredo N. Borba (**Santa Maria**) | Leandro Biondi (**São José dos Campos**) | Antonio Carlos Origa Junior (**São José do Rio Preto**) | Marcelo de Mattos Pereira Moreira (**São Luís**) | Camila Modena Basseto Ribeiro (**São Paulo**) | Rômulo dos Santos Lima (**Teresina**) | Felipe Lima de Paula (**Uberaba**) | Aquilino Novaes Rodrigues (**Uberlândia**) | Angelo Ricardo Alves da Rocha (**Vitória**) | Aldir Gomes Selles (**Volta Redonda**).

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros efetivos: Davi Duarte (**Porto Alegre**), Anna Claudia Vasconcellos (**Florianópolis**), Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (**Londrina**), Fernando da Silva Abs da Cruz (**Porto Alegre**), Luciano Caixeta Amâncio (**Brasília**), Renato Luiz Harmi Hino (**Curitiba**) e Henrique Chagas (**Presidente Prudente**).
Membros suplentes: Antônio Xavier de Moraes Primo (**Recife**), Justiniano Dias da Silva Junior (**Recife**) e Elton Nobre de Oliveira (**Rio de Marçõ**).

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos: Edson Pereira da Silva (**Brasília**), Jayme de Azevedo Lima (**Curitiba**) e Adonias Melo de Cordeiro (**Fortaleza**).
Membros suplentes: Sandro Endrigo Chiarotti (**Ribeirão Preto**) e Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (**Porto Velho**).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, Sala 1410 | Edifício João Carlos Saad | Brasília/DF
CEP 70070-120 | Fone (61) 3224-3020 | E-mail: advocéf@advocéf.org.br
Equipe da ADVOCEF: Gerente administrativa e financeira: Ana Niedja Mendes Nunes | Assistente financeira: Kelly Carvalho | Assistente administrativa: Valquíria Dias de Oliveira Lisboa | Recepcionista: Roane Gomes Máximo

www.advocéf.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

Conselho Editorial: Álvaro Weiler Junior, Carlos Castro, Daniele Macedo, Dione Lima da Silva, Estanislau Luciano de Oliveira, Isabella Gomes Machado, Júlio Greve, Lenymara Carvalho, Lya Rachel Basseto Vieira, Marcelo Dutra Victor, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Magdiel Jeus Gomes Araújo e Roberto Maia | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mgoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.100 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.
A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF. Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.

As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

A língua, essa (des)conhecida

As águas de março trazem um novo outono, após um verão repleto de calor, férias para muitos e um retorno obrigatório aos ritmos frenéticos de um ano que promete.

Tempo especial para que se reiniciem os bons projetos, estudos e o aprofundamento dos compromissos assumidos recentemente.

A ADVOCEF e os seus veículos de comunicação acompanham esse movimento de retomada, oferecendo algo novo e auspicioso.

A partir desta edição, um novo quadro se introduz nas páginas mensais. Passamos a publicar "drágeas" periódicas de informação e cultura.

No formato de quadro permanente, passamos a contar com a experiência, confiabilidade e técnica do professor Ledur, que trará aos nossos leitores muita informação prática, com pitadas de interação.

Cultivar o bom uso do vernáculo, para o advogado, é questão de sobrevivência e de qualificação permanente.

A ADVOCEF, com essa iniciativa, dá sua parcela de contribuição à formação e atualização permanente de seus associados, pois "bem faz aquele que bem sabe".

A série Minha Terra tem sequência, com mais uma sensível e apaixonada declaração de amor pelo Piauí, demonstrando o quanto ainda temos por conhecer de nosso rico e extenso país.

Muita informação envolvendo a OAB, iniciativas vitoriosas dos advogados da CAIXA para a promoção da conciliação judicial e extrajudicial, doutrina e jurisprudência atualíssimas, e ainda uma crônica para amainar a correria do cotidiano que nos espera.

Um convite contínuo à participação e crescimento pessoal e profissional, premissa que permeia as próximas páginas: experimentem.

Diretoria Executiva da ADVOCEF

Espaço para conciliar

Mutirões e minimutirões ajudam a recuperar créditos no Jurídico Manaus

Uma Sala de Conciliação, inaugurada em dezembro de 2012, tem ajudado o Jurir Manaus a conquistar bons resultados em seu trabalho de recuperação de crédito. No espaço, o Jurídico realiza mutirões de conciliação extrajudicial, em parceria com a Girec/MN e Gifug/MN.

Em menor escala, na última quinta-feira de cada mês, a unidade promove um Minimutirão de Conciliação Extrajudicial, tratando dos créditos/expedientes a ajuizar da Girec e dos ajuizamentos no último mês da Gifug.

Justificando o nome, a iniciativa busca reunir as partes e conciliar seus interesses, independentemente da pauta disponível do Judiciário. Ao mesmo tempo, favorece o cumprimento das metas de diminuição do acervo adotadas pela Dijur.

O projeto tem duas frentes de abrangência, explica o gerente jurídico Alcefredo Pereira de Souza. Uma tem como objeto os expedientes que a CAIXA iria ajuizar e a outra os feitos já ajuizados.



Advogados do Jurir Manaus, da esq. para a dir.: Alcefredo Souza, Anastácio Dutra, Jéssica Silva, Thaís Aguiar, Kátia Nascimento, Mário Peixoto e Alirio Marques

Para isso, foram estabelecidas parcerias com a Girec (expedientes pré-processuais e processuais) e Gifug (processuais, para o parcelamento dos débitos fiscais do FGTS).

A assessoria de imprensa da CAIXA faz sua parte, chamando a atenção da mídia, o que já rendeu uma reportagem veiculada no telejornal local.

Exemplos de Mutirões

Segundo Alcefredo, a experiência indica que o percentual de comparecimen-

to dos clientes gira em torno de 10 a 15%. Por esse motivo, é convidado um número maior de pessoas para se atingir o público esperado. Ao longo do dia, é reservado um horário para atendimento, contando com a participação dos advogados e dos prepostos das unidades operacionais.

O gerente cita, para exemplo, o II Mutirão de Conciliação Extrajudicial, realizado com a parceria da Girec/MN em dezembro do ano passado, quando atingiram cerca de 90 acordos, com aproveitamento em torno de R\$ 1 milhão.

Outro registro é o do I Mutirão de Conciliação dos Créditos Fiscais do FGTS, em que foram obtidos 23 acordos no ato e 13 ainda em análise, com uma expectativa de R\$ 4,5 milhões de aproveitamento.

Já entre os Minimutirões de Conciliação Extrajudicial, Alcefredo destaca o que foi realizado em janeiro deste ano, envolvendo os créditos da Emgea que seriam ajuizados (pré-processual). Dos 200 clientes convidados, 40 firmaram acordo, com uma reversão superior a R\$ 1 milhão.



Na inauguração da Sala de Conciliação do Jurir Manaus: Marilene Correa, gerente da Girec/MN; Júlio César Parente, coordenador da área comercial da Girec/MN, e Paulo Henrique Angelo Souza, superintendente regional da CAIXA no Amazonas



Atendimento aos clientes da CAIXA

Uma vaga para o Nordeste

Advogados querem o pacto federativo no Supremo Tribunal Federal

A indicação do 11º ministro do Supremo Tribunal Federal, que está para ser definida pela presidente Dilma Rousseff, deve refletir o pacto federativo em vigor no país. É o que pensa o advogado da CAIXA Antônio Xavier de Moraes Primo, que, como conselheiro na Seccional da OAB/PE, propôs que fosse reivindicada junto à Presidência da República a nomeação de um ministro nordestino.

Aprovada por unanimidade em sessão do Conselho Pleno da OAB/PE, a proposição foi encaminhada à ministra chefe da Casa Civil da Presidência da República, Gleisi Helena Hoffmann. No documento, o presidente da Seccional, Pedro Henrique Reynaldo Alves, ressaltou que apenas uma cadeira do STF foi ocupada, nos últimos anos, por jurista da Região Nordeste, o recém-aposentado ministro Ayres de Brito.

“Em uma federação, a representação deve atentar para que na medida do possível reflita cada parte de seu todo”, defende Antônio Xavier, que é membro suplente do Conselho Deliberativo da

ADVOCEF. Ele entende que a regra que orienta a composição da Câmara e do Senado, com a proporcionalidade representativa, deve ser seguida para os tribunais superiores. Não acha crível que, depois da aposentadoria de Ayres Brito, “não haja no Nordeste um único cidadão que atenda os requisitos para ocupar o cargo”.

Mas Xavier esclarece que o posicionamento não se aplica apenas ao Nordeste. “Em verdade, o princípio que defendemos é o federativo, de modo que todas as regiões estejam representadas nos órgãos e entidades da administração federal, inclusive nos tribunais superiores.”

O advogado observa, também, que as eleições da presidente Dilma e do antecessor Lula foram definidas por uma expressiva votação nos Estados do Nordeste. “Essa é apenas uma das muitas razões para que seja observado no STF o princípio federativo para indicar o nosso novo ministro, inclusive por termos em nossas Seccionais milhares de colegas que preenchem todos os requisitos para tão honrosa missão.”

Celeiro de juristas

Ex-conselheiro da OAB pernambucana, o presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, parabenizou o colega Antônio Xavier pela proposta. “Na verdade, é o Nordeste um celeiro de grandes juristas, a exemplo de Rui Barbosa, Tobias Barreto, Clóvis Beviláqua, Pontes de Miranda, Paulo Bonavides, Evandro Lins e Silva, entre tantos outros”, comentou.

O presidente salienta que foi no Nordeste, em Olinda/PE, que



Antônio Xavier: na representação, cada parte do todo

foi ministrada a primeira aula de um curso de Direito no Brasil. E em Recife foi construída a primeira Faculdade de Direito, “até hoje uma das mais importantes, pois continua formando grandes pensadores da nossa pátria”.

Castro concorda que a mais alta Corte de Justiça do país não pode prescindir de pelo menos um membro para representar a Região, que historicamente tem contribuído intensamente com a área jurídica nacional. “Até, como bem ressaltou o colega Antônio Primo, para que possamos fazer cumprir o pacto federativo, quanto à representação dos membros no Supremo Tribunal Federal, equilíbrio que atualmente não existe entre as regiões do Brasil.”

O Supremo conta hoje com dez ministros, sendo três do Rio de Janeiro (Marco Aurélio, Luiz Fux e Enrique Ricardo Lewandowsky), dois de Minas Gerais (Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia), dois de São Paulo (Celso de Mello e Dias Toffoli), um de Santa Catarina (Teori Zavascki),



Carlos Castro: o Conselho deve abraçar a causa

um do Rio Grande do Sul (Rosa Weber) e um do Mato Grosso (Gilmar Mendes).

Apenas três das cinco Regiões do Brasil estão representadas no Supremo: o Sudeste, com sete ministros; o Sul, com dois; e o Centro-Oeste, com um ministro. Após a aposentadoria do ministro Ayres Britto (nascido em Propriá, Estado de Sergipe), não há representação do Nordeste nem do Norte.

Luta de todas as Seccionais

Carlos Castro acha que a luta não deve ser apenas da OAB/PE, mas de todas as Seccionais, e deve ser abraçada pelo Conselho Federal.

“Como já externei ao companheiro Antônio Primo, esse movimento contará sempre com o meu apoio, por entender que não pode uma região como o Nordeste, constituída pelo maior número de Estados (nove), com uma economia que vem despontando no cenário nacional, e outra como a Região Norte, com sete Estados, com a maior área territorial e maior riqueza de recursos

naturais do país, não terem assento no Supremo Tribunal Federal.”

Nos últimos 40 anos, pelo menos, sempre houve no STF ministros oriundos do Nordeste. São lembrados os paraibanos Djaci Falcão e Rafael Mayer, o piauiense Aldir Passarinho, o maranhense Carlos Madeira e o baiano Ilmar Galvão. No lugar deste último, aposentado em 2003, assumiu o ex-presidente Carlos Ayres Britto.

Nos últimos meses, estavam bem cotados para preencher a 11ª vaga os nomes dos tributaristas Heleno Torres, pernambucano, e Humberto Ávila, gaúcho. Mas são mencionados também os nomes do promotor baiano Paulo Modesto, preferido pelo ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, e do constitucionalista Luís Roberto Barroso, carioca, apoiado por advogados e juristas.



Heleno Torres: nordestino bem cotado

Tantos palpites levaram a presidente Dilma a suspender o processo de escolha, nos últimos dias. Há suspeita de que a indicação ocorrerá ainda em março, mas o governo não dá prazo.

Curiosidades da Corte

Em obra publicada no site do STF, “Notas sobre o Supremo Tribunal (Império e República)”, de 2012, o ministro Celso de Mello informa que um ministro da casa já chegou à Presidência da República, e era nordestino: o paraibano Epitácio Pessoa. Integrou o Supremo no período de 1902 a 1912. Concorreu contra o baiano Rui Barbosa e foi eleito para o mandato de 28/7/1919 a 15/11/1922.



Epitácio Pessoa: do Supremo à Presidência da República

De acordo com a mesma fonte, outro nordestino, o cearense José Linhares, foi quem exerceu por mais vezes a Presidência do Supremo (quatro), nos períodos 1945, 1946-1949, 1951-1954 e 1954-1956.

Segundo o estudo, dos 55 ministros que já exerceram a Presidência do Supremo, 17 são do Nordeste. Os demais vi-



Clóvis Beviláqua: não quis integrar o Supremo

eram do Sudeste (28), do Sul (6), do Norte (1) e do Centro-Oeste (1).

Eles declinaram

A pesquisa de Celso de Mello mostra que alguns juristas já recusaram o convite para ingressar no Supremo – entre eles o nordestino, cearense, Clóvis Beviláqua. Ele disse não aos presidentes Hermes da Fonseca e Washington Luís.

Outros que rejeitaram a indicação:

- Francisco Mendes Pimentel, professor do Rio de Janeiro/RJ, em 1917;

- Milton Campos, mineiro, ex-governador de seu Estado e ex-ministro da Justiça, também por duas vezes;

- Hely Lopes Meirelles, juiz do Tribunal de Alçada de São Paulo, Secretário de Estado, no governo do presidente Ernesto Geisel.



José Linhares: mais vezes na Presidência do Supremo

Os Cíceros de todo dia

Marcus Vinicius diz que 757 mil advogados administram a OAB em todo o país

Depois da posse administrativa em fevereiro, o advogado Marcus Vinicius Furtao assumiu solenemente, em 12 de março, a Presidência do Conselho Federal da OAB. Estavam presentes à cerimônia em Brasília autoridades do governo, do Judiciário e Legislativo, além de representantes de entidades da categoria.

Pela ADVOCEF compareceram o presidente Carlos

Castro, o vice-presidente Álvaro Weiler, o presidente do Conselho Deliberativo, Davi Duarte, e os diretores Magdiel Jeus Gomes Araújo e Maria Rosa de Carvalho Leite Neta.

Marcus Vinicius dedicou as primeiras palavras de seu discurso aos mais necessitados de apoio, "os que sentem no cotidiano o abusivo desrespeito das prerrogativas profissionais, os 757 mil advogados brasileiros, os nossos Cíceros da labuta diária, os verdadeiros titulares da OAB".

Disse que os conselheiros federais e diretores empossados sabiam "de uma inoxidável assertiva: o seu missionário trabalho protege o cidadão contra o arbítrio e as injustiças". Nominou os integrantes da Diretoria, um a um: o vice-presidente Claudio Lamachia, "incansável e dedicado", o secretário-geral Claudio de Souza Neto,



Marcus Vinicius, na posse solene: o advogado é o garantidor dos valores constitucionais

"O advogado sempre esteve à disposição da nação. Ele é o profissional das liberdades; seu ofício, o combate às injustiças; seu dever, a proteção da pessoa humana. A valorização do advogado é indispensável ao fortalecimento do cidadão.

A Constituição Federal, ao estatuir que o advogado é inviolável no exercício da profissão e indis-

"constitucionalista e competente"; o secretário-geral adjunto Claudio Stabile, "polido e leal"; e o diretor-tesoureiro Antonio Oneildo, "aguerrido e franco".

Profissional das liberdades

Marcus Vinicius reservou, em seu discurso, esta compreensão da advocacia:

responsável à realização da Justiça, expressa, com outras palavras, que o ser humano é o centro gravitacional da sociedade e a razão de existência do Estado.

Quando o advogado peticiona e propugna, ele o faz em nome do Estado de Direito; o advogado postula em nome da pátria; ele é o garantidor dos valores constitucionais; o maior deles, a dignidade da pessoa humana."

Reafirmou a intenção de manter uma administração compartilhada, citando antigos companheiros.

Raymundo Faoro, em 1977: "Entendi, senhores conselheiros, o conteúdo revestido de generosidade do vosso voto: quisestes, ao consagrar como vosso intérprete, um nome humilde, que a vossa palavra, a vossa vontade não venham a



Marcus Vinicius e Claudio Lamachia (no centro), com suas esposas e os advogados da ADVOCEF Magdiel Araujo, Álvaro Weiler, Davi Duarte e Carlos Castro

desfigurar-se na arrogância ou na vaidade".

Caio Mario da Silva Pereira, em 1975: "Diante dessa votação quase unânime, eu curvo a cabeça contrito e apreensivo. Não vejo nela a consagração de méritos pessoais, que bem sei não os tenho. (...) Compreendo neste pronunciamento a palavra de uma classe... somos um só."

O presidente informou que foram constituídas as Comissões de Transparência, de Gestão Participativa e de Revisão do Sistema Eleitoral da OAB.

Referiu as duas missões históricas da OAB: a garantia das prerrogativas, "protegendo a altivez do advogado", e a defesa de causas republicanas, "expressando os anseios da sociedade civil brasileira".



Na posse: Carlos Castro (no centro), com Pedro Henrique Reynaldo Alves e Leonardo Accioly (presidente e conselheiro federal da OAB/PE)

Posse em Porto Alegre

O presidente nacional da OAB, Marcus Vinicius Furtado, e seu vice, Claudio Lamachia, empossaram em Porto Alegre o presidente eleito da OAB/RS, Marcelo Bertoluci. Na cerimônia, realizada em 8 de março, o presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, foi representado pelo presidente do Conselho Deliberativo, Davi Duarte.

Ex-presidente da Seccional, Claudio Lamachia disse em seu discurso que a solenidade marcava a passagem entre o passado, o presente e o futuro da instituição, que está nas mãos seguras de "um advogado íntegro, competente, responsável, defensor das prerrogativas e conhecedor da realidade da advocacia do Interior".

Falou das grandes lutas da advocacia iniciadas no Rio Grande do Sul, encampadas agora pelo Conselho Federal: pela implantação sem atropelos do processo eletrônico, contra o aviltamento de honorários

e em defesa das férias dos advogados. "A maior das conquistas foi a harmonia entre a classe, numa obra de construção coletiva forjada em princípios éticos."

vem democracia e desrespeita a própria sociedade".

Destacou a defesa pelos honorários, incluindo os da advocacia pública e trabalhista. "O direito à percepção da justa verba honorária é valor inalienável, é patrimônio de nossa família", afirmou.

O presidente nacional da OAB, Marcus Vinicius, encerrou a cerimônia ressaltando a presença de Lamachia no Conselho Federal, pois "tem as qualidades do gaúcho, como a capacidade de gestão, o trabalho árduo, a generosidade e o diálogo".

Falou da parceria estabelecida com Bertoluci, que ajudará a realizar projetos como a

criminalização das prerrogativas, um novo cronograma do processo eletrônico e a justa verba honorária para advogados públicos e trabalhistas.

"Daqui do RS sairá um novo paradigma em relação aos honorários da Justiça do Trabalho", concluiu.

Foto: Juliana Jeziorny e Liziane Lima



Marcus Vinicius, Bertoluci e Lamachia: trabalho integrado

Capacidade e diálogo

O presidente empossado, Marcelo Bertoluci, declarou que em sua gestão não haverá tolerância com a violação às prerrogativas, que "agride a nossa alma, ofende os nossos direitos enquanto corporação, abala a nossa jo-

Piauí, terra querida, filha do sol do Equador

Dos muitos lugares por onde andei, das muitas pessoas que conheci, trago um sentimento comum, o desejo do paraíso. Conhecer a terra prometida, o Eldorado, a Canaã.

Dos tantos viajantes com quem já me deparei, ouço sempre um mesmo clamor, a busca por sombra, água fresca, energia positiva, riquezas naturais, calor humano.

Eis que emerge em mim, então, a vontade de descobrir um lugar que merece ser indicado como destino a toda essa gente, ávida por bons acontecimentos. Parei para pensar! Quero um lugar onde a fartura brote do solo; onde os tesouros estejam ao alcance da mão; onde o rio e o mar se encontrem num abraço insano; onde a natureza seja plena e incomparável; onde as pessoas vivam e renovem a esperança a cada amanhecer; onde o sol brilhe forte com todo o seu poder; onde cada ser tenha a certeza da força que carrega consigo; onde não exista o medo de enfrentar o desconhecido; onde a história surja e ressurgir a cada pulsar de um bravo coração.

Ponderei. Onde poderia encontrar tudo isso? Estaria eu sendo muito exigente em minha escolha? Estaria eu embarcando, sem saber, no sonho desvairado da busca pelo inexistente?

A resposta estava aqui. Sempre estive. Esse lugar é o Piauí.

Muitos haverão de estranhar, nesta hora, a conclusão a que cheguei e, nervosos, irão se revolver nas confortáveis poltronas em que sentam para ler este coló-

quio. Mas persista na leitura, que hei de demonstrar as minhas razões.

Salve terra que ao céu arrebatou!

Começamos onde começa a história da humanidade. O Piauí é o Berço das Américas. O mais antigo vestígio da existência humana nas Américas foi descoberto no Piauí, no Parque Nacional da Serra da Capivara, e hoje está abrigado no humilde Museu do Homem Americano, no município de São Raimundo Nonato. Não se olvidem dos demais sítios arqueológicos por aqui existentes, espalhados por todo o território piauiense, fonte da história, de revelações surpreendentes, como por exemplo o Parque Nacional de Sete Cidades que, além das impressionantes formações rochosas, abriga pinturas rupestres, lendas e folclore.

No meio do sertão, repousa um fóssil marinho, evidenciando a exatidão da profecia de Euclides da Cunha: "o mar vai virar sertão e o sertão vai virar mar". E virou. O mar secou, deixou espaço para o sertão, afastou-se para outras margens, dando azo a um litoral esplêndido, com praias maravilhosas e banho acolhedor. O sertão, então, pôde virar mar, mar de sangue, palco de inúmeras batalhas no desenvolvimento histórico da sociedade tupiniquim. Diga-se da dizimação dos índios, nos primórdios da civilização brasileira, capitaneada pelo desbravador Domingos Jorge Velho, que, na "missão do trabalho e da paz", reduziu à quase insignificância a população indígena do Piauí. Depois, luta pela independência do Brasil, pois no município de Campo Mai-

Élida Franklin (*)



| Élida Franklin, no Piauí: o paraíso é aqui

or foi que se perpetrou uma das mais sangrentas batalhas populares em busca de liberdade. Como bem diz o hino deste Estado, "Sob o céu de imortal claridade, nosso sangue vertemos por ti; vendo a pátria pedir liberdade, o primeiro que luta é o Piauí".

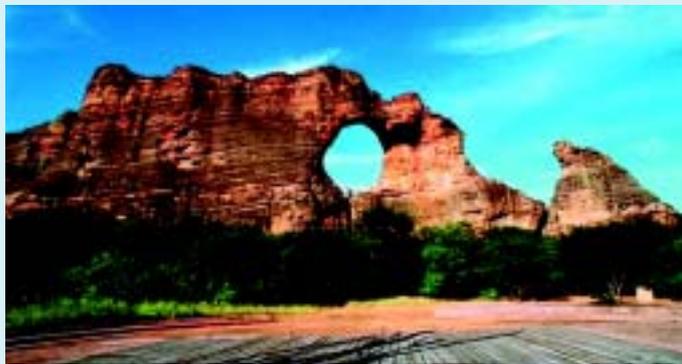
Local de passagem, elo entre as províncias mais ricas, o Piauí se apresentou com adequação para a criação de gado, passando a abrigar inúmeras fazendas, que inclusive foram base estratégica no povoamento da região. O Piauí apontou como aliçaço indispensável à subsistência das outras províncias que, ocupadas com a agricultura de exportação, não podiam se dedicar à criação de animais.

Cabe aqui uma saudosa reflexão: quem já não foi embalado, nos braços carinhosos de uma mamãe ou de um papai, ao som da cantiga "o meu boi morreu, o que será de mim, manda buscar outro, Maninha, lá no Piauí"? Pois é, no Piauí é que estava o gado, reflexo permanente na nossa economia.

Contestando um bordão que se estabeleceu, engana-se aquele que teme passar sede no Piauí, pois é admirável a riqueza hidrográfica da região. Desde os poços jorrantes, na região do município de Cristino Castro, onde a água brota do solo com força imensurável, atingindo, por vezes, quilômetros de altura; passando pelo cânion do



| Teresina, vista geral



| Pedra Furada, no Parque Nacional Serra da Capivara

Rio Poti, que abriga em suas margens, há duzentos mil anos, uma floresta petrificada; bem como os incontáveis rios e lagos que banham a terra seca; até chegar ao delta do Rio Parnaíba, onde se abre em cinco bocas que deságuam no mar, de forma única nas Américas, oferecendo espetáculo intangível pela criatividade humana, em que só pode crer quem ver, inigualável no mundo todo, assemelhando-se apenas ao delta do lendário Rio Nilo.

O que dizer da Mesopotâmia nordestina, vestida de verde exuberante, dourada pelo sol, cristalina em chão agreste? Escolhida para sediar a capital da Província, por ser a confluência de dois grandes rios, com relevante cunho comercial, a Chapada do Corisco, assim chamada em decorrência da elevada incidência de raios, recebeu, de seu fundador, Conselheiro Saraiva, em 1852, o nome de rainha, altivo e nobre, de Teresina, em homenagem à imperatriz Teresa Cristina. É nesta cidade generosa, de tez morena, iluminada por eterno raio de sol, de povo hon-



Foto: Wikipédia

| Dunas no delta do Rio Parnaíba

rado, alegre e acolhedor, em cujo seio a vida é mais amena, que se abraçam os rios Parnaíba e Poti, num espetáculo incandescente sob a luz do sol poente.

Não foi à toa que Lázaro cantou: "Você me deixa tonto, zozzo / Quase como louco de encantamento / Eu desanoiteço no seu todo de mulher / No verde dos seus olhos

Tantas outras maravilhas naturais sobre o que discorrer. Mas não sou capaz de esgotar a exaltação das belezas deste meu Estado. Falemos um pouco do povo e de seus feitos. O labor da sua gente simples, humilde entre os humildes do Brasil, fez do Piauí referência em diversos ramos da economia e do conhecimento.

A capital é destaque no cenário médico-hospitalar, dispondo de atendimento nas mais diversas especialidades, sendo inclusive referência nacional na realização de transplantes, na cardiologia e no combate ao câncer.

Destaca-se na educação, abrigando algumas das melhores escolas do país, inclusive o Instituto Dom Barreto, que por vários anos consecutivos aparece em primeiro lugar na classificação do MEC. E não se venha argumentar que a excelência se restringe à educação particular, pois é no Piauí que está a melhor escola pública do país, os melhores projetos de educação participativa e os melhores índices de aproveitamento escolar.

Os resultados da nossa gente nos estudos são tão impressionantes que se comenta, à boca pequena, em quem quiser passar em um vestibular ou em um concurso público deve antes eliminar um piauiense!

de menina / Seu olhar de querubina faz o sol me esquentar / E quando é noite a lua nina Teresina / Que desatira até o sol raiar".

Mais ao norte, o calor cede espaço a um inebriante clima de montanha, na região de Pedro II, terra da opala, ouro azul, jamais encontrado em qualquer outro lugar do mundo.

Ao lado da prestação de serviços, o comércio e a produção primária merecem menção especial, sendo indispensável a sua apresentação no cenário nacional e internacional do comércio de artesanato e produção local, bem como com a produção agrícola da manga, caju, arroz, cana-de-açúcar e do gado bovino, caprino e suíno.

Seu povo bravo contribuiu decisivamente para a definição do perfil intelectual e cultural do país, com uma produção incessante, que ultrapassou as barreiras geográficas e avançou pelos rincões do Brasil. Desenvolveu ainda uma culinária típica fantástica, com sabores agrestes, tais como a maria-isabel, a paçoca, a cajuína, a carne de sol, a cachaça, etc.



| Desenho rupestre no Parque Nacional das Sete Cidades

Mais um destaque é a religiosidade do povo piauiense, que é o Estado mais católico do Brasil, com importantes manifestações de fé e devoção.

Diante de tudo o que apresentei e de tudo que ainda se pode descobrir no Piauí, não me restou senão concluir que o paraíso é aqui. Assim é que posso dizer com tranquilidade que, depois de muito procurar, encontrei dentro de mim o éden que almejei.

(*) Advogada da CAIXA em Teresina.



| Encontro dos Rios Poti e Parnaíba



Jurisprudência

"RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSALTO NA VIA PÚBLICA APÓS SAÍDA DE AGÊNCIA BANCÁRIA. SAQUE DE VALOR ELEVADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. AUSENTE. 1. Autora pleiteia reparação por danos materiais e compensação por danos morais em decorrência de assalto sofrido, na via pública, após saída de agência bancária. 2. Ausente a ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos. 3. Na hipótese, não houve qualquer demonstração de falha na segurança interna da agência bancária que propiciasse a atuação dos criminosos fora das suas dependências. Ausência, portanto, de vício na prestação de serviços. 4. O ilícito ocorreu na via pública, sendo do Estado, e não da instituição financeira, o dever de garantir a segurança dos cidadãos e de evitar a atuação dos criminosos. 5. O risco inerente à atividade exercida pela instituição financeira não a torna responsável pelo assalto

sofrido pela autora, fora das suas dependências. 6. A análise da existência do dissídio é inviável, porque não foram cumpridos os requisitos dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ. 7. Negado provimento ao recurso especial." (STJ, REsp 1.284.962 MG, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 04/fev/2013.)

"RECURSO ORDINÁRIO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Incumbe à parte recorrente o ônus de atacar diretamente os fundamentos da decisão que pretende ver reformada, deduzindo razões devidamente motivadas, já que é o confronto entre a decisão e a argumentação do contendor que faz devolver o reexame da matéria à instância superior, conforme estabelece o artigo 514, inciso II, do CPC. No mesmo sentido, a diretriz da Súmula 422, do Col. TST." (TRT 6, RO 0001452-74.2011.5.06.0161, Quarta Turma, Rel. Juiz Conv. José Luciano Alexo da Silva, pub. 28/fev/2013.)



Rápidas

Nova súmula do TST

- **Súmula 445:** "INADIMPLEMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. FRUTOS. POSSE DE MÁ-FÉ. ART. 1.216 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE AO DIREITO DO TRABALHO. A indenização por frutos percebidos pela posse de má-fé, prevista no art. 1.216 do Código Civil, por tratar-se de regra afeta a direitos reais, mostra-se incompatível com o Direito do Trabalho, não sendo devida no caso de inadimplemento de verbas trabalhistas."

SFH. FCVS. Dupla cobertura. Possibilidade. Contrato celebrado antes de 05/dez/1990. STJ

- "1. Trata-se de contrato de financiamento celebrado em 20/08/1976, portanto, antes de 05/12/1990, marco definido no art. 3º da Lei n. 8.100/90, alterada pela Lei n. 10.150/2000, hipótese em que não era obstada a quitação de mais de um saldo remanescente por mutuário. 2. No REsp 1133769/RN, julgado pela sistemática do art. 543-C, do CPC, a Primeira Seção desta Corte Superior pacificou seu entendimento, no sentido da possibilidade de utilização do FCVS em mais de um contrato de financiamento imobiliário na mesma localidade aos contratos firmados até 05.12.1990, que se amolda perfeitamente ao caso em vertente." (STJ, REsp 1.110.017 SP, Primeira Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 10/dez/2012.)

SFH. Prescrição começa a correr depois de vencida a última prestação. TRF 5

- "1. O cerne da controvérsia está em saber se decorreu o prazo prescricional do direito da Caixa de cobrar a dívida do mutuário decorrente do financiamento habitacional, nos termos do art. 206, parágrafo 5º, inciso I, c/c com o art. 2028, do Código Civil - CC. 2. A inadimplência de parcela do contrato não antecipa o prazo prescricional, prevalecendo a data de vencimento contratualmente estabelecida. Caso em que o prazo prescricional só começou a fluir em dezembro/2007, quando vence a última parcela do contrato. 3. Dessa forma, como a CEF promoveu uma ação de protesto em 2003, não restou configurado o lapso prescricional. Apelação não provida. (TRF 5, AC 0002361-75.2011.4.05.8100, Terceira Turma, Rel. Des. Maximiliano Cavalcanti, DJe 30/nov/2012.)

Usucapião. Imóveis da CAIXA destinados especificamente à política habitacional. Impossibilidade. TRF 1

- "1. Os imóveis integrantes do patrimônio da Caixa Econômica Federal, destinados especificamente para utilização em projetos habitacionais, são submetidos a regime de direito público, sendo insuscetíveis de usucapião. Precedentes: AC 0001280-63.2008.4.01.3200/AM, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, QUINTA TURMA, e-DJF1 p.37 de 03/10/2012; AC 0037911-13.2002.4.01.0000/MG, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, SEXTA TURMA, DJ p.118 de 20/06/2005. 2. O parágrafo 3º do art. 183 da Constituição Federal dispõe que os imóveis públicos não podem ser adquiridos por usucapião. Inteligência da Súmula nº 340 do Supremo Tribunal Federal." (TRF 1, AC 0055149-76.2011.4.01.3800, Sexta Turma, Rel. Juiz Conv. José Amílcar Machado, DJe 01/mar/2013.)

Danos morais. Indicação de bem a penhor em decorrência de homônimo. Inexistência. TRF 4

- "1. Reparação de danos morais em razão de intimação de penhora e comparecimento em audiência de conciliação oriunda de erro na indicação de imóvel a penhora pela exequente. 2. Imperioso salientar que a indicação de bens a serem penhorados é feita muitas vezes pelo credor e a autora é homônima da sócia da empresa executada, o que pode levar a equívocos. A autora não teve seu patrimônio diminuído, a penhora sobre o bem sequer se efetivou e a audiência na qual compareceu na qualidade de devedora, na mesma ocasião restou esclarecida e não mais se incomodou a requerente com a situação narrada. 3. Meros dissabores e aborrecimentos não são suficientes para caracterização do dano moral. Tanto a doutrina como a jurisprudência têm se posicionado no sentido de que só se deve ser reputado como dano moral a dor, a vergonha e a humilhação, que fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, de forma a lhe causar sensível aflição e desequilíbrio em seu bem estar, não bastando mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exarcebada. 4. Apelação desprovida. (TRF4, AC 5012296-49.2012.4.04.7000, Terceira Turma, Rel. Des. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, DJe 17/jan/2013.)



Decisão contrária

"ECONÔMICO E FINANCEIRO. DEPÓSITO POPULAR. CONTA ABERTA EM 1954. NÃO-RECADASTRAMENTO. LEI 9.526/97. IMPRESCRITIBILIDADE (ART. 2º, § 1º, LEI N. 2.313/54). CORREÇÃO MONETÁRIA (ART. 15, LEI 4.380/64). ABSORÇÃO DO VALOR PELA INFLAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO CENTRAL. TAXA SELIC. APLICAÇÃO A PARTIR DA CITAÇÃO. CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A jurisprudência do STJ entende "imprescritível a ação para reclamar os créditos dos depósitos de poupança, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.313/54, afastando-se a incidência dos Arts. 177 e 178, § 10, III, do CCB/1916. Neste sentido: REsp 710.471/SC, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, julgado em 21/11/2006, DJ 04/12/2006 p. 300; REsp. n. 686.438/RS, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 12.2.2007, entre outros" (AGA 200401588211, Rel. Min. Vasco Della Giustina, Desembargador Convocado do TJ/RS, Terceira Turma, DJE de 09/11/2009). 2. A aplicação de R\$ 1.000,00, em 20/04/1954, feita em conta de "depósito popular", prevista no Decreto n. 24.427/34, está demonstrada por documentos emitidos pela Caixa Econômica Federal de Minas Gerais. 3. Dispõe o art. 333, II, do CPC que o ônus da prova incumbe "ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". Ocorre que a Caixa Econômica Federal não provou, nos autos, transferência do valor em questão ao governo federal. 4. "Entendeu o STJ que, 'tratando-se de restituição de valores depositados em contas populares, contar-se-á a correção monetária a partir da entrada em vigor da Lei n. 4357/64, conforme entendimento deste Superior Tribunal' (AGRESP 200702153662, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJ de 06/04/2009)" (AC 0000144-13.2004.4.01.3801/MG, Rel. Juiz Federal convocado Evaldo de Oliveira Fernandes, filho, Quinta Turma, e-DJF1 de 21/01/2011). 5. Decidiu esta Turma: "2. Cabe à instituição financeira restituir ao titular da conta o valor existente em sua conta de depósito popular, devidamente corrigido, sob pena de enriquecimento ilícito, tendo em vista que ela se beneficiou dos rendimentos ao longo do tempo (EIAC 2000.01.00.064007-1/BA, Rel. Desembargador Federal Fagundes de Deus, Terceira Seção, e-DJF1 de 06/07/2009, p. 06). 3. A Resolução 114/1969 do BACEN, invocada pela ré para afastar a aplicação dos juros remuneratórios a partir de 1º de julho de 1969, não tem o condão de atingir os critérios de remuneração dos contratos de depósito firmados antes da sua vigência, sob pena de ofensa ao ato jurídico perfeito. Precedentes" (AC 200138000382555, Rel. Desembargador Federal Fagundes de Deus, DJ de 16/10/2009). 6. Em caso idêntico entendeu este Colegiado: "2. Não há (...) como inculir legalidade à transferência dos recursos existentes em contas particulares de poupança, realizada em obediência aos termos do art. 2º da Lei nº 9.526/97 e em face da inércia dos apelantes ao não promoverem o recadastramento da conta até o dia 31.12.98, fixado na MP nº 1.711/98. 3. A Lei nº 9.526/97 passou por cima de princípios constitucionais ao determinar que os saldos não reclamados seriam recolhidos ao Banco Central do Brasil, com a extinção dos contratos de depósitos

correspondentes na data do recolhimento (art. 1º, § 2º), e posterior repasse ao Tesouro Nacional sob domínio da União, se não contestados. 4. A indisponibilização de valores pertencentes a particulares, sem observância ao devido processo legal, e o seu repasse para os cofres da União, significam total desrespeito ao direito de propriedade e enriquecimento ilícito da União Federal. 5. Verificadas as qualidades da União de responsável e beneficiária no que diz respeito à transferência indevida, é ela também responsável pelo pagamento dos valores. Há de se verificar, no entanto, se de fato ocorreu esta transferência (...). 8. Tratando-se de um contrato de depósito, cumpria ao banco depositário guardar e conservar a coisa depositada e restituí-la, com os frutos e acréscidos, quando lhe exigisse o depositante ou comprovar que imposição legal o impeliu a transferir os valores depositados em seu poder à conta do Tesouro Nacional. Nesse sentido: AC 1999.38.00.029955-1/MG, Rel. Desembargador Federal Fagundes de Deus, Quinta Turma, DJ de 07/07/2005, p. 24. Faz-se necessária a aplicação de correção monetária sobre os valores depositados, para que haja a recomposição do poder aquisitivo da moeda. Por sua vez, os juros de mora eram devidos à razão de 6% ao ano, nos termos do Código Civil de 1916, devendo incidir neste percentual desde a citação até a vigência do atual Código Civil, que o elevou a 12% ao ano, em seu art. 406 c/c art. 161, § 1º, CTN" (AC 200238000555490, Juiz Federal Convocado Ávio Mozar José Ferraz de Novaes, DJ de 24/08/2007). 7. De outra feita, julgou esta Corte: "1. Os depósitos efetuados nas contas populares não podem ser prejudicados pela legislação posterior, porque do contrário são atingidos atos jurídicos perfeitos, de modo que devem ser adequados às normas vigentes a cada época. 2. Os depósitos realizados nas contas populares não rendiam correção monetária. Após o advento da Lei nº 4.357/64 é dever do banco depositário providenciar a transferência do saldo para contas indexadas" (AC 200538010001620, Rel. Juiz Federal Convocado Wilson Alves de Souza, 5ª Turma Suplementar, e-DJF1 de 14/05/2012.). 8. Na sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil, decidiu ainda o Superior Tribunal de Justiça que "sobre os valores apurados em liquidação de sentença devem incidir, até o efetivo pagamento, juros moratórios de 6% ao ano a partir da citação, nos termos dos arts. 1.062 e 1.063 do CC/1916, até 11.1.2003, quando passou a se aplicar a Taxa Selic (art. 406 do CC atual)" (ADRESP 200701245787, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJE de 04/02/2011). 9. Apelação a que se nega provimento." (TRF 1, AC 0004492-35.2008.4.01.3801, Quinta Turma, Rel. Des. João Batista Moreira, DJe 07/mar/2013.)

Elaboração

Jefferson Douglas Soares e Giuliano D'Andrea.

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para os endereços:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br e giuliano.dandrea@terra.com.br.

Reunião permanente



| Mesa permanente: primeira reunião de 2013

O presidente da ADOCEF, Carlos Castro, participou da primeira reunião da mesa permanente de 2013, realizada em Brasília, em 20 de fevereiro. Na oportunidade, foi cobrado um posicionamento da CAIXA sobre a implantação da Nova Estrutura Salarial da carreira profissional, que estava em análise no DEST (Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais). No encontro foi assinado também o termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 entre a CAIXA e a Contec, com referência à liberação do ponto de frequência dos profissionais da empresa.

PLS 207/2009

O senador Pedro Taques (PDT/MT) encaminhou à CCJ (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal), em 14 de março, o PLS 207/2009, que "institui o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 173 da Constituição Federal".

PLS 207/2009 2

Segundo o presidente da ANPEPF, Otávio Rocha, fica aberta a possibilidade de se incluir no PLS um tópico sobre a Procuradoria das Estatais, com "prerrogativas mínimas e/ou regulações (incorporando posições do TCU, como ao final o PLS fez) no sentido de que a atividade jurídica, nas estatais, a despeito de área meio, não pode ser terceirizada". Otávio vai tratar do assunto com o senador Pedro Taques.

Em Recife

O presidente da OAB/PE, Pedro Henrique Reynaldo Alves, designou o advogado da CAIXA em Recife, Antônio Xavier de Moraes Primo, para integrar a Comissão de Advocacia Pública (CAP). A portaria nº 046/2013 é de 19 de março.

Nova gestão na Anauni

Foi empossada em 28 de fevereiro a nova Diretoria da Associação Nacional dos Advogados da União (Anauni), que irá gerir a entidade no biênio 2013-2015. Assume como presidente o ex-vice, Rommel Macedo. Entre as prioridades da nova administração estão a garantia de nomeação de todos os aprovados no concurso para advogado da União e a inserção dos honorários da advocacia pública no novo Código de Processo Civil (CPC).

Mulher advogada

No Dia Internacional da Mulher, em 8 de março, foi criada no Conselho Federal da OAB a Comissão Especial da Mulher Advogada. Designada presidente, a conselheira federal suplente por Alagoas Fernanda Marinela explicou que a ideia é propor projetos legislativos para garantir o exercício da advocacia feminina no país. Compõem a Comissão as advogadas Helena Edwirges Santos Delamonica (vice-presidente), Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda, Claudia Albagli Nogueira e Ivan Maria Fernandes Kurisu.



| Fernanda Marinela



| Operárias da fábrica de Nova Iorque em 1857

Dia de luta

Por que não tem um Dia Internacional do Homem? A advogada Daniela Teixeira, secretária-geral da OAB/DF, responde no site Migalhas: "Porque não é dia de um gênero. É dia de uma luta!". A advogada lembra que, para garantir a igualdade de gênero, tudo começou no episódio das trabalhadoras presas numa fábrica invadida durante uma greve, em um 8 de março. [Em 1857, em Nova Iorque.]

Advocacia pública

O conselheiro federal Aldemário Araújo Castro, do Distrito Federal, foi indicado em 8 de março para presidir a Comissão Nacional de Advocacia Pública da OAB. Para a Vice-Presidência foi designada a advogada Fabiana Azevedo da Cunha Barth, do Rio Grande do Sul, e para a Secretaria, o advogado Pedro Durão, de Sergipe.

Falsa baiana

Assediada por partidos políticos (PPS e PSB), a ministra do Superior Tribunal de Justiça Eliana



| Ministra Eliana Calmon

Calmon afirmou ao jornal Tribuna da Bahia que uma eventual candidatura sua só poderia ocorrer em 2018, após a aposentadoria, que se dará em novembro de 2014. Mas a ministra disse que, preparada a vida inteira para a magistratura, entrar na política seria como dar um salto no escuro. "E o meu medo é que eu entre numa roda e, como uma falsa baiana, não saiba sambar."

ADVOCEF em Passo Fundo

O vice-presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler, visitou em 28 de fevereiro os advogados da Rejur Passo Fundo, quando conheceu as instalações, os colegas do Jurídico e do Apoio e as rotinas de trabalho da unidade.

"Também foi uma importante ocasião para relatar aos associados as ações desenvolvidas pela Associação e demais assuntos de interesse dos advogados", informou Álvaro. Para a visita, ele aproveitou a viagem que fez para se reunir com um juiz federal para tratar de processo relevante sob os seus cuidados.



| Na Rejur Passo Fundo: Álvaro, ao centro, com os advogados Cássia Daniela Silveira, Clarissa Cigana, Alberto Bohnen Filho e Vinicius Facenda

Boa sentença

Em visita ao Conselho Federal da OAB, o ministro do STF Teori Zavascki disse que, "do ponto de vista do juiz, não existe auxiliar melhor da sentença que um bom advogado". O ministro advogou por muitos anos: "Sei bem o significado da advocacia. Em todas as épocas difíceis do país, a OAB se sobressaiu e foi fundamental para garantir a democracia".

Boa sentença 2

O presidente da OAB, Marcus Vinicius, aproveitou para pedir o apoio do ministro na defesa das prerrogativas dos advogados, destacando o artigo 133 da Constituição, que prevê a inviolabilidade do exercício da advocacia e a indispensabilidade do advogado na função de defesa do cidadão.

Bruno e o Código Penal



| Bruno Queiroz

O advogado Bruno Queiroz Oliveira, do Jurídico Fortaleza, foi indicado para assumir a Presidência da Comissão de Estudos e Acompanhamento da Reforma do Código Penal da OAB/CE. O advogado irá realizar audiências e debates no Estado do Ceará, com a presença de senadores, para tratar do PLS 236/2012, que está em ritmo de tramitação acelerado no Senado. Bruno é membro do Conselho Editorial da Revista de Direito da ADVOCEF.

Honorários aviltantes



As decisões proferidas por juízes que aviltam os valores de honorários de sucumbência foram tema do encontro entre os presidentes da OAB, Marcus Vinicius Furtado, e do STJ, Felix Fischer, em 4 de março. "Reforçamos a importância da jurisprudência do STJ que tende a discordar dos valores aviltantes e rever tais decisões", declarou Marcus Vinicius.

Honorários aviltantes 2

A defesa dos honorários dos advogados prossegue firme e forte. "Para a OAB este é um tema absolutamente atual e pertinente para a sobrevivência dessa profissão, que é a verdadeira guardiã dos direitos do cidadão perante o Judiciário", diz o presidente da OAB. Participaram da audiência em Brasília os ministros do STJ Antonio Carlos Ferreira e Ricardo Villas Bôas Cueva. (Fonte: OAB.)

Reunião na OAB

Após a posse solene no Conselho Federal da OAB, o vice-presidente Claudio Lamachia, que também é presidente da Associação Nacional dos Advogados do Banco do Brasil, ligou para o presidente Carlos Castro, da ADVOCEF, agradecendo o apoio e colocando a instituição à disposição dos advogados da CAIXA. Foi agendado encontro para o dia 2 de abril, quando Lamachia estará interinamente na presidência da OAB nacional.

A arte e o ofício

Professor Paulo Flávio Ledur estreia com coluna sobre a língua portuguesa

A falta de coesão, de conexão entre as ideias, é o erro que mais causa dano na linguagem escrita, segundo o professor Paulo Flávio Ledur, pois desvia do foco e fragiliza os argumentos. “Esse talvez seja o defeito mais presente em grande parte dos textos jurídicos, causando-lhes prejuízo irreparável”, acrescenta o professor, que a partir desta edição mantém nesta Revista a coluna “A Arte de Escrever” (veja na pág. 18).

Ledur leciona há 42 anos, tendo começado na Famecos (Faculdade dos Meios de Comunicação Social da PUCRS), em Porto Alegre. Lembra que, entre outros “brilhantes alunos” da primeira turma que assumiu, estava o jornalista Alexandre Garcia, que reencontrou anos mais tarde em Brasília, quando foi prestigiar o lançamento de “Os Pecados da Língua”.

Essa é sua obra mais popular, produzida em coautoria com o chargista Sampaulo. Quando preparavam o quinto volume anual, em 1997, o parceiro morreu, e Ledur não se sentiu à vontade para continuar. “Acredito que o sucesso do projeto se deva à forma como abordamos os erros cometidos rotineiramente por profissionais de comunicação, escritores e demais usuários do padrão culto da língua”, diz Ledur. “Usamos muito humor e ironia, tornando a abordagem leve e agradável.” Os quatro volumes venderam cerca de 160 mil exemplares.

É autor também de “Português Prático” (AGE, 13.ª ed.), “Análise Sintática Aplicada” (em coautoria com Luiz Agostinho Cadore, AGE, 3.ª ed.), “Manual de Redação Oficial dos Municípios” (AGE/Famurs) e “Guia Prático da Nova Ortografia” (AGE, 10.ª ed.), entre outros.

Leciona em instituições como a Fundação Escola do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Justiça Federal no Rio Grande do Sul, Tribunal Regional Federal da 4.ª Região e OAB/RS.

É diretor da AGE Editora (www.editoraage.com.br), que tem mais de 800 obras em catálogo, sobre vários assun-

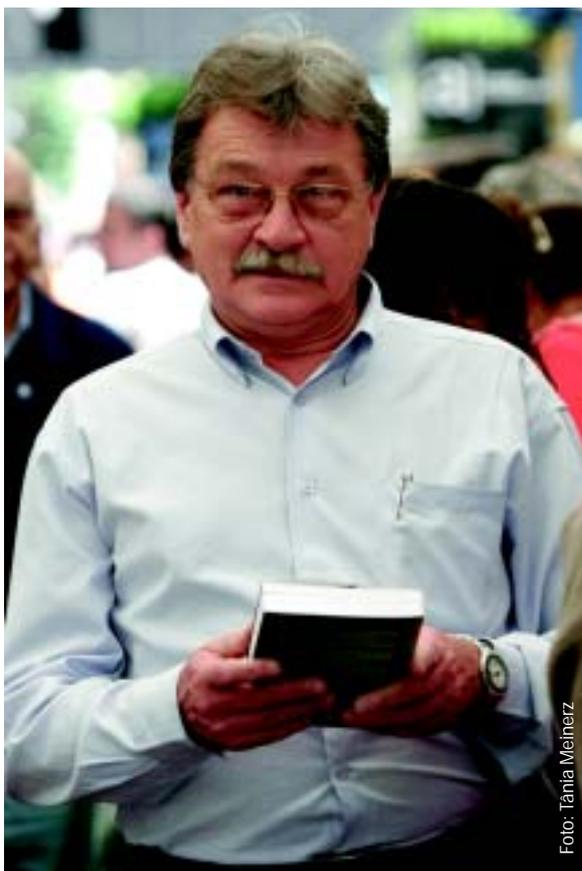


Foto: Tânia Meinerz

Professor Ledur: como ser claro e convincente

tos, com destaque para romances, poesia e obras técnicas.

A obra literária que o marcou foi “O Velho e o Mar”, de Ernest Hemingway. Costuma dizer que nenhum cidadão de bom nível cultural deveria morrer sem ler essa obra.

“Muitas vezes os melhores argumentos são desperdiçados em função de deficiências na utilização do idioma.”

Prefere o livro impresso, porque, entre outras coisas, é mais prático de levar para a cama. Mas confessa que consulta o dicionário na versão eletrônica.

Leia a entrevista.

ADVOCEF EM REVISTA - Continua valendo a regra segundo a qual a leitura é uma das melhores maneiras para escrever bem?

PAULO FLÁVIO LEDUR - Continua valendo, por várias razões: para aprender qualquer ofício, sempre se recomenda observar como fazem os oficiantes consagrados, pois isso leva os aprendizes aos automatismos inerentes àquela tarefa. Outro, entre muitos benefícios que a leitura propicia, diz respeito ao desenvolvimento da capacidade de concentração, de reflexão. A leitura de um bom romance, de um bom conto, como de resto de qualquer obra literária, nos prende ao enredo, mantendo-nos atentos, pois não queremos perder o fio da meada. O resultado é a aquisição da boa e imprescindível capacidade de nos concentrarmos para a realização de uma boa reflexão sobre os assuntos que se abordam na escrita.

ADVOCEF - A comunicação pela internet ajuda ou atrapalha esse aprendizado?

LEDUR - A internet representa uma conquista incomparável para as comunicações, pela agilidade que propicia e pelos recursos que oferece, tudo isso a custos ínfimos. No entanto, é preciso ter cuidado no seu uso, em função da superficialidade que pode impor a seus usuários. Não podemos ser induzidos a imprimir a agilidade da transmissão à elaboração dos textos, sob pena de fracassarmos nas nossas mensagens. É cada vez mais comum recebermos e enviarmos textos truncados, incompletos e mal elaborados. Nesse sentido não há diferença entre as mensagens impressas em papel e aquelas enviadas via eletrônica. O trabalho de quem escreve é o mesmo. Portanto, não se pode permitir que a internet consagre a cultura da superficialidade.

ADVOCEF - Como avalia o nível de conhecimento de português dos advogados?

LEDUR - Como em todas as áreas do conhecimento, há profissionais do Direi-

to que utilizam magistralmente a língua, com clareza, objetividade, concisão, persuasão e correção, mas há também aqueles que têm mais ou menos deficiências. O importante é que o advogado procure aperfeiçoar suas condições de uso da língua, ferramenta indispensável no desempenho de suas tarefas. Muitas vezes os melhores argumentos são desperdiçados em função de deficiências na utilização do idioma.

ADVOCEF - Quais são os principais erros cometidos pelos advogados e operadores do Direito em geral?

LEDUR - Além das ofensas às normas gramaticais e de alguns vícios característicos, que prejudicam os textos jurídicos – uns mais, outros menos –, a falta de coesão, de conexão entre as ideias, é o que mais dano causa ao poder de argumentação e persuasão, desviando do foco, fragilizando os argumentos e, muitas vezes, exigindo do julgador um processo de adivinhação na busca do entendimento. Esse talvez seja o defeito mais presente em grande parte dos textos jurídicos, causando-lhes prejuízo irreparável. Incomoda também a falta de objetividade que caracteriza algumas peças jurídicas, recheadas que são de circunlóquios e outras expressões desnecessárias que as tornam enfadonhas.

ADVOCEF - Quais as principais dúvidas declaradas pelos alunos?

LEDUR - Abstraindo aquelas dúvidas pontuais relativas à gramática, a questão mais frequente e que mais me preocupa entre todas as que me são trazidas diz respeito à capacidade de ser claro e convincente na argumentação. É algo que o professor, por mais que se empenhe, não consegue ensi-

nar, porque depende essencialmente de um processo de desenvolvimento pessoal. Exige muita leitura, interpretação, estudo e prática. Como em todo processo, sua conquista se dá de forma lenta e gradual, que não se alcança sem grande esforço pessoal.

ADVOCEF - Qual a sua opinião sobre o Acordo Ortográfico de 2009?

LEDUR - Sempre me manifestei contrariamente a qualquer mudança na ortografia da língua. Bem ou mal, tínhamos um sistema consolidado. A relação

custo-benefício nunca é vantajosa, pois os custos são muito elevados para a sociedade, enquanto os benefícios resultam pífios. Nem mesmo o justo argumento da necessidade de a língua ter grafia igual em todos os países que a ado-

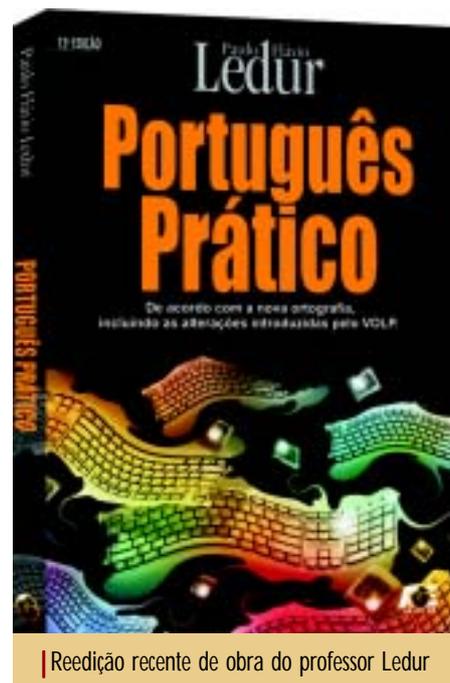
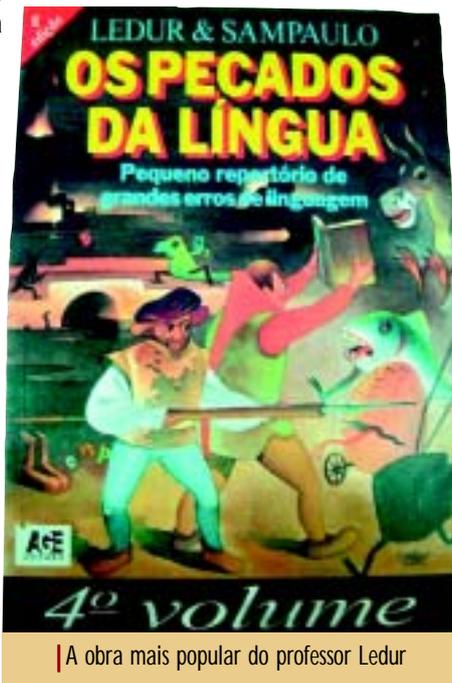
tam justifica a mudança. O fato de o acordo admitir milhares de formas duplas, aliás, é uma confissão de impossibilidade de concretização desse ideal, tudo porque a língua portuguesa segue o princípio segundo o qual se escreve como se pronuncia. Como há

acentuadas diferenças de pronúncia entre os falantes do Brasil e os dos demais países, é natural que essas diferenças ocorram na grafia. Aceitando-se as duas formas, também é natural que na prática a escrita continue guardando essas diferenças. Em outras palavras, a unificação não se dará.

ADVOCEF - Quais são os mais graves “pecados capitais” da língua?

LEDUR - São muitos. Os mais graves são os que envolvem mudanças de significado, destacando-se os paradoxos, os pleonasmos e, particularmente, os que

“A questão mais frequente e que mais me preocupa diz respeito à capacidade de ser claro e convincente na argumentação.”



dizem respeito ao uso da vírgula, capaz de modificar, e muito, o significado da frase. Apenas para citar alguns exemplos, comparem os diferentes significados das frases e expressões a seguir, que têm como única diferença o uso, ou não, de vírgula: *Juiz, lê o processo. / Juiz lê o processo. Vota, Brasil. / Vota Brasil. Estou bem, mãe. / Estou bem mãe. Vamos comer, gente. / Vamos comer gente.* Aliás, a pontuação, além de representar a partitura musical do texto, é resultado do tipo de construção, da engenharia da frase.

ADVOCEF - Como encara a chegada do livro eletrônico?

LEDUR - Irreversível, mas não veio para substituir o livro impresso. Ocupará, em especial, o espaço dos livros de consulta, como códigos, dicionários, jurisprudência, entre outros, mas não os de leitura de lazer, como romances, contos e outros gêneros. Entendo ser um erro achar que o livro eletrônico substituirá o impresso. Cada um ocupará o seu espaço, à semelhança do rádio, que não foi substituído pela televisão e pelas demais mídias eletrônicas.

ADVOCEF - Qual o seu modo preferido de leitura, digital ou impresso?

LEDUR - Eu prefiro sempre ler em livro impresso, porque, além de usar a visão, me permite cheirar a tinta e o papel, e a usar as mãos, sem contar que é mais prático de levar para a cama. Mas, confesso que minhas consultas ao dicionário se dão pela versão eletrônica.

Para afiar a ferramenta

Espaço para o instrumento de trabalho do advogado

Mais que uma boa ideia, a coluna “A Arte de Escrever”, do professor Paulo Flávio Ledur, que estreia nesta edição da ADVOCEF em Revista tratando das questões do português, deve ser considerada essencial para assessorar a atividade do advogado da CAIXA. É o que dizem os profissionais entrevistados para esta matéria, preocupados com as armadilhas da língua no dia a dia. Eles qualificam o idioma como “ferramenta de trabalho”, decisiva para o desempenho técnico, que por isso precisa receber toda a atenção.



Aldo: condições para interpretar as leis

“O advogado que não possui o domínio da língua portuguesa não terá condições de elaborar uma peça, fazer sustentações orais e interpretar, corretamente, as leis”, comenta Aldo Lins e Silva Pires, do Jurídico Recife. Ele classifica como “importantíssima” a iniciativa da ADVOCEF e ressalta que o uso do português correto é essencial a todos os profissionais do Direito.

A coluna será de grande valia para os advogados, que atuam preponderantemente com a linguagem, endossa Roberta Mariana Corrêa, do Jurídico Rio de Janeiro. “O bom profissional do Direito deve zelar não apenas pelo domínio do conhecimento técnico, mas, sobretudo, pela escrita de qualidade, sem erros e vícios.”

“Uma providência salutar”, conceitua o advogado Aurélio de Figueirêdo, do Jurídico João Pessoa. “Somente com constante leitura e atualização sobre o assunto poderemos atingir o nosso objetivo maior, que é passar a mensagem da CAIXA ao Judiciário com clareza e concisão.”

A advogada Cássia Daniela Silveira, do Jurídico Porto Alegre, também destaca a novidade, pela utilidade que a coluna terá para sanar as várias dúvidas que ocorrem durante a elaboração das peças.

O advogado Adonias Melo de Cordeiro, do Jurídico Fortaleza, está acostumado a

usar, normalmente, um vocabulário de fácil compreensão. No entanto, às vezes se depara com situações difíceis, diante de incertezas geradas na escrita, na sinonímia, na concordância nominal ou verbal e assim por diante. “Só temos a agradecer por mais essa inovação”, diz Adonias.

A última flor

O advogado Lourenço Neto, do Jurídico Salvador, comenta que, sem que se perceba muito, a língua portuguesa é instrumento de trabalho assim como as normas. “Sempre há algo a ser

aprendido sobre a ‘última flor do Lácio inculca e bela’”.

Como poeta, Lourenço é apaixonado pela língua portuguesa. “Ela permite todos os sons que a dicção humana é capaz de produzir, é rica de vocábulos, tem muitas particularidades e curiosidades, além dos regionalismos e gírias próprias dos vários locais do Brasil.”

Tudo isso foi decisivo na formação da identidade nacional, diz Lourenço, “forjando uma língua única, com vocábulos provenientes dos nativos tupi/guarani, de idiomas africanos, sem esquecermos os estrangeirismos que se agregam naturalmente à língua”.

Lourenço refere ainda a particularidade de o português falado no Brasil diferir bastante dos demais países que

falam também o idioma. “Inclusive, não temos o sotaque característico lusitano.”

A língua portuguesa é rica em regras e exceções, afirma o advogado Wilson de

Souza Malcher, do Jurídico Porto Alegre. “Conhecê-la é uma arte e nem todos estão preparados para suas artimanhas”, acrescenta. Acredita que a nova seção pode despertar o interesse para um maior conhecimento e intimidade com o idioma. Tanto que chegou a sugerir-la à Editoria, tempos atrás.

As principais dúvidas

Não há quem não hesite, uma hora ou outra, na confecção de um texto. As principais dúvidas de Wilson Malcher, por exemplo, estão no uso da crase e do ponto e vírgula.

Os problemas de Aldo Pires estão no emprego do hífen nas palavras compostas, principalmente após as novas regras.

Cássia Silveira tem dificuldades com a colocação de pronomes.

Aurélio de Figueirêdo revisita sempre a regência verbal e nominal. “Não sei por que razão, mas nunca fica bem guardada na minha memória.”

Lourenço não se recorda de uma dúvida específica ou recorrente, mas sabe que elas ocorrem de vez em quando e o melhor a fazer é buscar a gramática ou o dicionário.

Roberta ainda tem dúvidas sobre as novas regras do acordo ortográfico e, “principalmente, se o acordo está, de fato, valendo ou não”.

Os erros dos outros

Olhando em volta, na convivência diária, aparecem também os erros de português dos outros.

Lourenço constata o uso errado da crase, o abandono dos acentos gráficos de um modo geral e a

utilização indevida da vírgula. “Na língua falada, acho insuportável expressões que nada significam como ‘a nível de’ ou o uso exagerado de jargões técnicos



Aurélio: clareza na mensagem ao Judiciário

desgastados, que no mais das vezes o interlocutor sequer sabe o que significa, como 'sinergia' e 'agregar valor'."

O que mais Daniela vê são problemas de pontuação.

Malcher encontra seguidamente o emprego errado do verbo haver e da concordância verbal e "o uso exagerado e inconsistente do 'sendo que'".

Aurélio diz que no meio jurídico é comum o "uso indevido" da expressão "mesmo". "Por exemplo, ao referir-se sobre o autor da ação, dizer que "o direito não dá guarida à pretensão do 'mesmo'."

Os principais erros vistos por Aldo no cotidiano se referem à acentuação das palavras, pontuação, concordâncias verbal e nominal e à questão da coesão nos textos.

A multiplicação dos erros

Roberta fica indignada quando descobre erros de português em veículos de comunicação escrita, justamente os que, a seu ver, deveriam ter todo o cuidado com a língua. O mais comum é o uso inadequado de vírgulas, mas já viu erros de concordância e escrita.

"Há alguns dias, fui com meus filhos a uma famosa loja de material de construção e decoração. Fui tomada de espanto ao me deparar com um banner gigantesco com a frase 'o menor preço ou



Adonias: as incertezas da escrita

a diferença de volta'. Num impulso, pus a mão sobre os olhos do meu filho mais velho, que está sendo alfabetizado, mas preferi aproveitar a oportunidade para dizer a ele o quanto era importante estudar português, que aquilo estava errado e que o moço que fez o banner não tinha estudado o suficiente. Fui à gerência da loja contar o observado e pedir que fizessem a correção."

Roberta acha que equívocos assim são os mais nocivos, já que são "multiplicadores", chegando a um grande número de pessoas que, em sua maioria, acaba influenciada.

Perguntas ao professor

No espírito que o professor Ledur deseja imprimir à sua coluna, recebendo a participação dos leitores, foi dada aos entrevistados a oportunidade de exporem suas dúvidas. Elas estão transcritas a seguir.

Wilson Malcher pergunta ao professor como evitar o uso do "que". Explica: como produzir frases que não utilizem o pronome, de que forma fazer substituições. Acha que seria interessante dar exemplos.

Aurélio pergunta se é certo dizer que "não assiste razão" a alguém.

Lourenço: "Caro professor Ledur, o que pensa sobre a reforma ortográfica que, ao que parece, não foi bem aceita pelo povo?"

Roberta: "O novo acordo ortográfico já está valendo? Ouvi boatos de que ele não seria efetivamente implantado."

Para o advogado Davi Duarte, presidente do Conselho Deliberativo da ADVOCF, um dos pontos que ainda gera dúvida é o uso do hífen. "Há uma regra prática que facilite o uso correto?", pergunta. Davi lembra que, com a nova regra, que eliminou o hífen, surgem palavras novas, inclusive repetindo vogais. "Quando haverá o uso de consoantes repetidas?" "E como fica o uso do trema?"

Dicionário Nonatino

Adonias Melo de Cordeiro, advogado da CAIXA em Fortaleza

Lembro-me que quando trabalhava no Banco do Brasil, tinha um amigo (Raimundo Nonato) bastante inteligente e um extremo gozador (no bom sentido da palavra). Trabalhávamos no Setor de Tesouraria, e o homem só falava difícil, aliás, bota difícil nisso!

Aos poucos, para viabilizar o diálogo, senti a necessidade de criar um dicionário, o qual, depois de alguns anos, ficou conhecido por outros amigos. A obra nova foi batizada como "Dicionário Nonatino", e, com o passar dos dias, quase todo dia, tinha de ser editado!

Fonte de consulta diária, aos poucos fui me acostumando:

- Bom fim de semana era "Feliz epilogar de hebdômada";
- Saldo zerado era "jota";
- Erro, engano, era "cinca";
- Gentileza era "blandícia";



"habilidade", "grande talento"; etc.

Para não ser considerado um "apedeuta" (ignorante), ao longo de dois anos, mais ou menos, este "quidam" (pessoa simples e comum) quase conseguiu chegar à "grimpa" (auge, climax) do "Parnaso" (morada simbólica dos poetas e dos homens cultos da Grécia).

- Água gelada era "linfa glacial";
- "Catita" não era só uma espécie de rato, mas podia significar elegante;
- Casal de acácios, veja só: "acácia" (mulher mimosa); "acácio" (homem ridículo, tolo) - e haja gozação!;
- Nosso ambiente de trabalho era "oficina";
- A máquina de contar cédulas era "engenho";
- Abril não era só um mês, mas também o "início da vida";
- África além de continente era

A arte de escrever

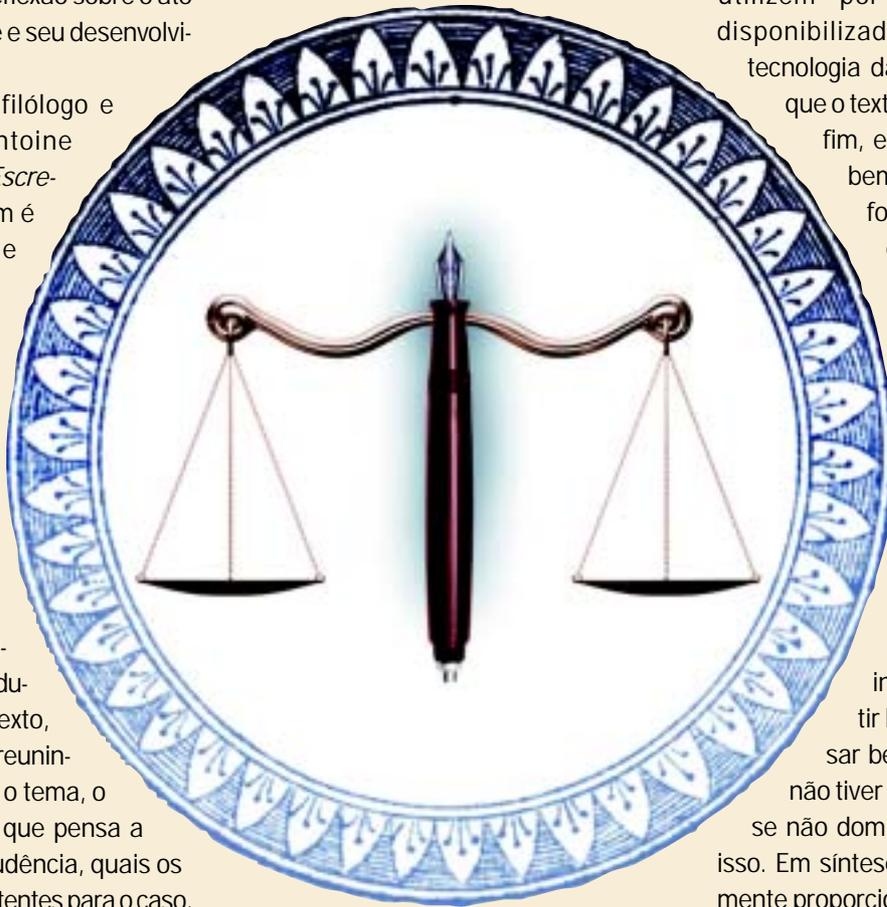
Antes de mais nada, agradeço a distinção do convite de escrever para este veículo destinado a profissionais do Direito, em especial aos seletos advogados da Caixa Econômica Federal. Eu gostaria que este fosse um espaço interativo, em que os leitores se manifestassem, apresentando suas dúvidas, reflexões e sugestões. Para iniciar, faço uma reflexão sobre o ato de escrever, sua gênese e seu desenvolvimento.

No século XIX, o filólogo e estilista francês Antoine Albalat, em *A Arte de Escrever*, dizia: “Escrever bem é pensar bem, sentir bem e expressar bem, tudo ao mesmo tempo”. Nada mais atual do que esse velho conceito. Aplica-se, hoje e sempre, a todos os gêneros da escrita; na linguagem jurídica, de maneira ainda mais enfática.

Como escrever, por exemplo, um texto jurídico sem pensar? Antes e durante a elaboração do texto, é preciso pensar muito, reunindo o que se sabe sobre o tema, o que diz a legislação, o que pensa a doutrina, qual a jurisprudência, quais os argumentos mais consistentes para o caso, qual a melhor forma de abordagem. Em síntese, é preciso **pensar bem**.

O que é **sentir bem**? É, por exemplo, levar em conta o leitor, único objetivo de tudo o que se escreve. Os principais leito-

res de uma peça jurídica são os magistrados e a parte oponente. Sentir bem é prever a reação desses leitores ao texto escrito, e isso exige sensibilidade. É certo, por exemplo, que o magistrado prefere ler textos agradáveis, claros, concisos e objetivos e, sempre que possível, com toque de originalidade. Com relação ao oponente,



sentir bem é perceber sua contra-argumentação aos argumentos que vou utilizar. Sentir bem é também perceber o espírito da época, pois a linguagem é sempre seu

Paulo Flávio Ledur (*)

reflexo. A época em que vivemos é de pressa; não há tempo a perder. Assim, é preciso ser claro, objetivo, conciso e preciso.

Expressar bem é externar adequadamente o que se pensou e sentiu. Para isso, é necessário que se dominem e se utilizem por inteiro os recursos disponibilizados pelo idioma e pela tecnologia da comunicação. Significa que o texto precisa ter início, meio e fim, em que as ideias estejam bem conectadas e presas ao foco central, expressas com correção, clareza, objetividade, concisão e precisão.

No entanto, de nada adiantará levar em conta, isoladamente, apenas um ou dois desses aspectos no processo da escrita; é necessário concentrar-se **ao mesmo tempo** nos três. Pensar bem será insuficiente se eu não sentir bem, e vice-versa; expressar bem será impossível se eu não tiver pensado e sentido bem, e se não dominar as ferramentas para isso. Em síntese, escrever bem é diretamente proporcional à plena realização da aliança pensar-sentir-expressar.

Sem dúvida, é o caminho mais sólido e seguro, se não o único, para se atingir plenamente o que mais se cobra dos profissionais do Direito: a persuasão.

(*) Professor de Língua Portuguesa e Redação Oficial em diversas instituições, destacando-se: Fundação Escola do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Justiça Federal no Rio Grande do Sul, Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, OAB-RS, FAMURS – Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, IEM – Instituto de Estudos Municipais, SENAC-RS, RBS – Rede Brasil Sul de Comunicações, entre outras. Autor de diversos livros em sua especialidade, como: “Português Prático” (AGE, 13.ª ed.), “Análise Sintática Aplicada” (em coautoria com Luiz Agostinho Cadore, AGE, 3.ª ed.), “Manual de Redação Oficial dos Municípios” (AGE/Famurs) e “Guia Prático da Nova Ortografia” (AGE, 10.ª ed.), entre outros.

Lua cheia na varanda

Hoje, quando estava colocando minha filha menor pra dormir, ela pediu pra gente ir pra rede na varanda do meu apartamento. Deparei-me com uma lua cheia linda. Foi aí que lembrei do texto da edição passada feito pela Élida, que exaltava sua terra.

Lembrei de uma música da minha terra...

Lembrei de quando trabalhava no Jurídico de São Luís. Lembrei que éramos uma turma boa, saíamos até dia de segunda-feira.

Tudo era motivo pra gente, depois do expediente, tomar uma cerveja, um vinho, comer uma pizza.

Um dia fomos todos provar uma salada de caranguejo na praia. No outro dia, um desfalque no Jurídico; acho que só apareceu a gerente, os dois coordenado-

res (acho que nenhum dos três foi, não lembro) e eu "suando frio", só por que era o último dia de um prazo importante; o restante estava sem condições "físicas".

Era muito bom; tínhamos nossas reclamações, mas quem não as tem? Que lugar é perfeito?

Muitos amigos daquela época já saíram da CAIXA, mas a amizade perdura até hoje.

Outros que ainda estão por lá continuam amigos.

Outros bem peculiares e gente muito boa também.

Sempre pensei que não fosse ligada a esse negócio de "minha terra", mas hoje bateu a saudade... Minha família, amigos...

Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (*)

Pra terminar, revelo a música que eu lembrei quando vi aquela lua linda na minha varanda...

Lua cheia - Boizinho Barrica

*Lua, lua cheia
Que nasce no meio das águas
Que brilha na Ponta d'Areia
Que finge morrer e desmaia
Nos braços de uma sereia*

Ó lua

*Lua, lua cheia
Que nasce no meio das águas
Que brilha na Ponta d'Areia
Que finge morrer e desmaia
Nos braços de uma sereia*

*Alumeia o meu amor
Que vem nas ondas do mar
Incendiou meu coração
Pr'eu não chorar*

*Alumeia o meu amor
Que vem nas ondas do mar
Incendiou meu coração
Pr'eu não chorar*

*Ó lua linda prateada
Que vem surgindo mais feliz
Eu quero ver a estrela-d'alva
Outra vez em São Luís*

*Ó lua linda prateada
Que vem surgindo mais feliz
Eu quero ver a estrela-d'alva
Outra vez em São Luís*

**(*) Advogada da CAIXA
em Fortaleza.
Diretora de Prerrogativas da
ADVOCEF.**





Leia também

03 A conciliação na recuperação de crédito do Jurir Manaus

Advogados querem o Nordeste representado no STF

04

06 Os Cíceros do dia a dia na administração da OAB



Série Minha Terra: Piauí, filho do sol do Equador

08

14 Estreia a coluna de português do professor Paulo Flávio Ledur

Crônica: lua cheia na varanda e lembranças de São Luís

19

A liberação da advocacia privada em favor de poucos – um grave e despercebido defeito do projeto de reforma da Lei Orgânica da AGU

O projeto de reforma da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União – o PLP 205/2012 – causou acirradas discussões sobre o modelo de advocacia pública adotado pela Administração Federal que, naturalmente, servirá de paradigma para a advocacia pública brasileira. Assuntos polêmicos como a aceitação de não concursados como membros da AGU e regras sobre a hierarquia e responsabilização do advogado parecerista ofuscaram um aspecto inovador e inconstitucional do projeto – a liberação da advocacia privada – que passou praticamente despercebido em meio aos debates.

Infelizmente, a redação que o projeto pretende dar ao art. 28, I da LOAGU restringe o exercício da advocacia privada em favor de poucos membros, a serem escolhidos dentro de critérios de conveniência e oportunidade das chefias da AGU, criando um tratamento nitidamente discriminatório internamente, em violação frontal ao estatuto constitucional da advocacia pública¹.

Procuradores iguais, mas com direitos diferentes. É essa uma das consequências do PLP 205/2012 que permitirá ao advogado da União o exercício da advocacia, “quando

em licença ou afastado, sem vencimento”.

Essa situação desigual, na verdade, já ocorre atualmente à margem de qualquer previsão legal. Sem modificar o texto da lei, a AGU vem relaxando a proibição do exercício da advocacia privada: desde 2009, seus membros foram autorizados a exercer a advocacia privada *pro bono*, em causa própria e, se licenciados, podem advogar livremente, conforme (i) Portaria nº 758/2009 do Advogado-Geral da União, (ii) Instrução Normativa Conjunta nº 1/2009 do Corregedor-Geral da União e do Procurador-Geral Federal e (iii) Orientação Normativa nº 27/2009 do Advogado-Geral da União; e (iv) Despacho do Advogado-Geral da União no processo administrativo nº 00400.023223/2009-89.

Sustenta-se que o procurador afastado, “por não desempenhar suas atribuições institucionais, não pode, nos termos dos artigos 121 e 124 da mesma lei, ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por atos praticados fora do exercício de suas atribuições funcionais. É bom ressaltar que o próprio caput do art. 28 da LC 73/1993 destaca a expressão ‘proibições decorrentes do exercício de cargo público’, logo, se a licença constitui interrupção da prestação de serviço, é no mínimo duvidoso que as vedações permaneçam efetivas

Ricardo Marques de Almeida

Procurador Federal no Estado do Rio de Janeiro. Representante Suplente da carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da AGU (Advocacia-Geral da União).

Carlos André Studart Pereira

Procurador Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Representante da carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da AGU (Advocacia-Geral da União).

quando o vínculo se encontra interrompido”.

Mas se o procurador está no gozo de férias, em licença médica, licença maternidade ou até mesmo punido com a pena de suspensão, ele também não se encontra no desempenho de suas atribuições, logo poderia advogar sem ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente. Levando esse raciocínio adiante, pode-se concluir que um juiz ou promotor, quando licenciado, também poderia advogar.

Nada disso faz sentido.

O Conselho Federal da OAB² entendeu que, mesmo em períodos de

¹ ALMEIDA, Ricardo Marques de. O estatuto constitucional da Advocacia Pública. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 17, n. 3334, 17 ago. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/22412>>. Acesso em: 8 mar. 2013.

² ALMEIDA, Ricardo Marques de. A OAB é um serviço público realmente independente? O caso dos advogados do Poder Executivo Federal. Disponível em <http://www.advogadospublicos.com.br/noticia/a-oab-e-um-servico-publico-realmente-independente-o-caso-dos-advogados-do-poder-executivo-federal> Acesso em: 7 de mar. 2013.

licença, o servidor proibido de advogar continua proibido. A propósito: “o afastamento temporário não faz extinguir a incompatibilidade. Se permanece ocupando, em situação permanente, cargo incompatível com a advocacia, a incompatibilidade persiste, ainda que eventual e temporariamente não exercendo as respectivas funções”³.

Deixe-se claro: a LOAGU veda o exercício da advocacia fora das atribuições funcionais. Não fez qualquer ressalva. Aquelas portarias, despachos e instruções é que disseram o contrário. Na prática, atos administrativos contrariaram a lei. Poderiam ser tachados de ilegais. Mas essa não nos parece a melhor solução.

Em primeiro lugar, ao reduzir a proibição legal de advogar, a Administração negou aplicação à lei naquelas hipóteses específicas, o que equivale ao reconhecimento de sua inconstitucionalidade pelo próprio Poder Executivo. Esses atos só são válidos se se reconhecer que retiraram seu fundamento de validade numa norma superior, no direito constitucional de liberdade de profissão⁴. Mas esse reconhecimento trará implicações de outra ordem.

Os regulamentos que autorizaram a advocacia privada parecem-nos inócuos porque não cabe à AGU regular a advocacia privada, que é competência exclusiva da OAB. Segundo o Min. Marco Aurélio “[a] Ordem dos Advogados do Brasil, precisamente em razão das atividades que desempenha, não poderia ficar subordinada à regulamentação presidencial ou

a qualquer órgão público, não só quanto ao exame de conhecimentos, mas também no tocante à inteira interpretação da disciplina da Lei nº 8.906/94. Nesse campo, a vontade superior do Chefe do Executivo não deve prevalecer, mas sim a dos representantes da própria categoria”.

Editar portarias afirmando que o procurador pode advogar durante o período de licença ou em causa própria equivale a editar portarias dizendo que os procuradores estão autorizados a viajar nos feriados ou a se casarem nos finais de semana. Trata-se de uma intromissão na esfera de liberdade que o regime estatutário, por sua natureza, não poderia invadir. Não cabe à AGU tratar do exercício de atividades privadas que não causem potencial conflito de interesses com a Administração. Cabe apenas analisar se há, ou não, o conflito.

Advogados públicos federais podem ser professores, empresários, músicos, donos de cartório, conferencistas de cargas em portos. Podem ser tudo, menos advogados.

O regime estatutário pode criar deveres relacionados a esse estado especial de sujeição, abrangendo os aspectos que interfiram no bom desempenho das funções. Pode proibir o exercício de atividades durante o horário de trabalho ou imprimir o regime de exclusividade, vedando que o servidor também seja empregado de outro patrão que não seja a União, como fazia o art. 12, par. único, inc. II da Lei nº 4.345/64. Todos os aspectos da vida que estiverem foram dessa esfera de interesses estarão protegidos pelo direito de liberdade, a exemplo das hipóteses de exercício da advocacia franqueadas pelo Estatuto da OAB, não podendo ser regulados pela AGU.

Se a atividade do Membro da AGU é considerada advocacia (art. 3º, §

1º da Lei nº 8.906/94) e se houve o preenchimento das qualificações profissionais estipuladas em lei (art. 5º, XIII da CF/88 e art. 8º do Estatuto da OAB), o advogado público não deveria sofrer restrições para exercício de seu direito fundamental de advogar, respeitando-se apenas o impedimento e incompatibilidades (art. 28, III e II c/c art. 30, I do Estatuto da OAB), como já acontece com os Procuradores de Estado.

Atualmente, exercício de atividades privadas pelo Membro da AGU é tratado pela Lei nº 11.890/2008. Desde então, os advogados públicos federais foram autorizados por lei a exercer inúmeras profissões. Podem ser professores, empresários, músicos, membros de conselhos de administração de sociedades anônimas, donos de cartório⁵ ou até mesmo conferencista de cargas em portos⁶. **Em resumo, o advogado público pode ser tudo, menos advogado.**

Outrossim, fica sem resposta a indagação: por que um médico, um dentista ou um agente de trânsito⁷ pode exercer livremente sua profissão, fora do horário de trabalho, mas os advogados públicos federais são

⁵ Processo administrativo nº 00404.000124/2013-75.

⁶ Processo administrativo nº 00407.004734/2011-56 – Parecer nº 22/2012/DEPCONS/PGF/AGU, aprovação em 23.04.2012.

⁷ Processo nº 0057646-80.2012.4.01.0000/GO julgado no TRF da 1ª Região. O Juiz Federal Relator, Dr. Naiber Almeida, entendeu que “as atividades exercidas pelo Agente de Transporte e Trânsito não se caracterizam como poder de polícia e têm feição meramente fiscalizatória. Não se configura, assim, a incompatibilidade com o exercício da advocacia (...).” Neste sentido, citou julgado desta corte (AMS n. 0017604-22.2008.4.01.3300/BA, Relatora Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, 8ª Turma, decisão de 25/11/2011, publicação: 11/05/2012, e-DJF1, p. 1723). A Turma, acompanhando o voto do relator, entendeu que “(...) não estando a situação dos autos enquadrada nas hipóteses de incompatibilidade para o exercício da advocacia, é perfeitamente possível a inscrição da agravante nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil”. O magistrado observou que apenas há incompatibilidade quanto ao “impedimento constante do art. 30, I, da Lei n. 8.906/94, qual seja, exercer a advocacia contra a Fazenda Pública que o remunera ou à qual seja vinculada sua entidade empregadora”.

³ Recurso 0008/2003/OEP-BA. Relator: Conselheiro José B. Souza (MA), julgamento: 13.10.2003, unanimidade, DJ 18.11.2003, p. 456, S1. No mesmo sentido: Proc. nº 3/95/OE, Rel. Roberto Ferreira Rosas, j. 8.5.95, v.u., D.J. de 24.5.95, p. 14.966. Recurso nº 0302/2003/PCA-SP. Relator: Conselheiro Edson Ulisses de Melo (SE), julgamento: 13.10.2003, por unanimidade, DJ 22.10.2003, p. 651, S1. Proc. 005.232/98/PCA-SC, Rel. José Paiva de S. Filho, j. 10.8.98, DJ 29.9.98, p. 262.

⁴ Uma abordagem interessante sobre a crise da legalidade compreendida como a vinculação positiva à lei e sua substituição pela vinculação ao princípio da juridicidade pode ser encontrada em BINENBOJM, Gustavo. *Uma teoria do direito administrativo*. 2ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 130.

os únicos que não podem? Há um exemplo gritante: os Advogados do Senado são advogados federais, à semelhança dos Membros da AGU, mas podem exercer livremente a advocacia. Ambos estão a serviço da mesma causa - a defesa dos interesses da União – e o que lhes separa é o vínculo a Poderes diferentes: os Advogados da União estão ligados ao Executivo, ao passo que os Advogados do Senado, ao Legislativo. Porém, isso não justifica um tratamento tão discrepante.

Não é preciso ir tão longe nas comparações: se um advogado tomar posse num cargo de técnico ou analista de alguma autarquia, poderá exercer sua profissão de advogado nos termos do EOAB. Por que, então, não poderá fazê-lo justamente quando investido no cargo de advogado público, respeitando-se naturalmente o impedimento de advogar contra a União? **Dai se vê que a vedação do exercício da advocacia direciona-se exclusivamente sobre o cargo de advogado público federal e não sobre quaisquer outros do Poder Executivo**, cuja natureza das funções é que vai ditar eventual incompatibilidade com o exercício da advocacia.

A proibição de advogar parece-nos ser um tabu que se apoia meramente em argumentos extrajurídicos. Não há nenhum fundamento constitucional que ampare a castração do direito mais fundamental dos advogados públicos que é advogar⁸, e como acontece com as diversas atividades privadas que podem ser exercidas atualmente.

O exercício da advocacia privada, obedecidos os limites do Estatuto da OAB, será um fator de atração de pro-

⁸ Internamente, há uma peculiaridade interessante: a existência de cargos em comissão, as chamadas “chefias”, dentro da Administração Federal impede que seus titulares advoguem fora das atribuições funcionais, nos termos do Estatuto da OAB. Dentro da AGU, onde esses cargos são bastante numerosos, haveria um controle natural, porque os chefes seriam aqueles que se dispõem a assumir, voluntariamente, o *munus* de não exercer a advocacia fora das atribuições funcionais e seriam adequadamente remunerados pela sua escolha.

fissionais qualificados para os quadros da AGU, além de fomentar o contato dos seus Membros com outras realidades da iniciativa privada, que exige a constante reciclagem e oferece desafios que o servidor público desconhece. Inegavelmente, o serviço público também ganhará com isso. E a população também. Diante de um projeto de lei que pretende criar um órgão “permeável às demandas da sociedade civil”, segundo Pedro Abramovay⁹, ou “desengessado”, segundo Heleno Torres, a liberação da advocacia em favor de todos, e não de uns poucos, atenderá aos mesmos objetivos.

A vedação do exercício da advocacia direciona-se exclusivamente sobre o cargo de advogado público federal e não sobre quaisquer outros do Poder Executivo.

O Ministro Marco Aurélio Mello, no julgamento do RE nº 603.583/RS, entendeu que “a garantia constitucional de acesso à Justiça e à tutela jurisdicional efetiva, prevista no inciso XXXV do art. 5º da Carta Federal, além de exigir o aparelhamento do Poder Judiciário, também impõe que seja posto à disposição da coletividade corpo de advogados capazes de exercer livre e plenamente a profissão”.

⁹ Vale a pena conferir os argumentos sobre a necessidade “permeabilidade do Estado a demandas da sociedade civil” no artigo de Pedro Abramovay disponível em: <<http://www1.valor.com.br/opiniao/2959192/nova-lei-da-agu-republica-e-democracia>>, sobre a incorporação do membro não concursado como “reconhecimento de fato capitulado pela vida real” no artigo de Arnaldo Godoy disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-set-17/arnaldo-godoy-reacao-lei-agu-fabulizacao-advocacia-publica>> ou sobre o “desengessamento” da AGU segundo critérios de compromisso com a governabilidade e com a eficiência administrativa, no artigo de Heleno Torres disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-set-13/heleno-torres-quem-interessar-agu-engessada-burocracia>>. Acesso em: 6 mar. 2013.

Este, aliás, foi um dos argumentos utilizados pela União, no recurso interposto contra decisão liminar na ação popular que pretendia limitar o recebimento de “*jetons*” pelos Ministros de Estado ao teto constitucional. Naquela peça¹⁰, a AGU sustentou, dentre outras coisas, que a participação dos Ministros como conselheiros das estatais gera inúmeros benefícios para aquelas empresas. Com a mesma razão, a atuação do membro da AGU poderá resultar inúmeros benefícios para a sociedade.

Basta ler as principais manchetes de política e economia dos jornais brasileiros. Temas como a cotação dos títulos da dívida pública/ a evolução do “risco País”; a adoção de um fundo garantidor da remuneração de concessionários (Decreto 5411/2005) justamente para contornar esses riscos/ a contratação de empréstimos externos junto a instituições financeiras ou mesmo as licitações custeadas por organismos internacionais, que se submetem a regras privadas que exorbitam o direito comum brasileiro (art. 42, §5º da Lei nº 8.666/93); a arbitragem a que se submetem as empresas governamentais ou a própria União (art. 11, III da Lei nº 11.079/2004) são temas que parecem muito distantes da vida do advogado público federal, que está encastelado na burocracia estatal e pouco familiarizado com a sofisticação do direito privado que rege os rumos da Nação.

Acreditamos que a melhor solução é sustentar, com base na jurisprudência do STF¹¹, que a proibição de advogar do art. 28, I da LC nº 73/93 foi revogada pela Lei nº 11.890/

¹⁰ Agravo de Instrumento na Ação Popular nº 5003643-37.2012.404.7104 interposto pela União no TRF-4.

¹¹ No julgamento do RE nº 539370/RJ ficou assentado que temas como “férias” dos procuradores da Fazenda Nacional não estariam compreendidos no conceito de “organização e funcionamento” da AGU (art. 131 da CF), que seriam os únicos submetidos à reserva de lei complementar. No caso, o Supremo aceitou que Lei Ordinária (art. 77 da Lei nº 8.112/90), que reduziu para 30 dias o período de férias de Procurador da Fazenda Nacional, revogasse o art. 30 do Decreto-lei nº 157/67, que foi

2008 que prescreve aos Membros da AGU o *“impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses”*.

Nessa perspectiva, não é necessária uma solução *de lege ferenda* para corrigir essas distorções. Basta reconhecimento da tese pelo Consultor-Geral da União e regulamentação das hipóteses caracterizadoras de falta funcional pelo Advogado-Geral, conforme parágrafo único do art. 6º da Lei nº 11.890/2008.

O projeto de lei perdeu a oportunidade para corrigir esses erros e deu um passo para trás, numa tentativa de legalizar essas situações anti-isonômicas criadas ao arrepio da LC nº 73/93. Se o exercício da advocacia foi permitido apenas aos licenciados, fica claro caráter discriminatório da medida, pois não é qualquer procurador que consegue uma licença: dependerá do critério de conveniência e oportunidade de sua chefia. Apenas uns poucos privilegiados advogarão. Ademais, é questionável, numa carreira com quase dois mil cargos vagos¹² e que enfrenta uma maciça evasão dos seus quadros para outros cargos melhor remunerados, que procuradores sejam licenciados para ad-

recepionado pela Constituição Federal com natureza de Lei Complementar (art. 34 § 5º do ADCT), que lhes atribuía, inicialmente, 60 dias de férias. Outrossim, durante a gestão do Ministro Gilmar Mendes como AGU, medidas provisórias revogaram regras da LC nº 73/93 que fixavam idade mínima para o advogado assumir a Consultoria Jurídica dos Ministérios. Na mesma ocasião, o art. 38 §1º, I da MP nº 2.229-43/2001 criou a proibição de advogar para o cargo de procurador federal. Ora, se tantas medidas provisórias modificaram validamente a LC nº 73, tratando sobre as atribuições dos Membros da AGU, fica claro que a proibição de advogar, além de inconstitucional, pode ser livremente tratada por lei ordinária, pois Medida Provisória não pode tratar de matéria de lei complementar (art. 62 § 1º, II da CF/88).

¹² Os dados são do “GT-carreiras” – grupo de trabalho da Advocacia-Geral da União para o aperfeiçoamento das carreiras que a integram.

vogar. Se a advocacia privada foi liberada, ela deve ser liberada para todos.

Quando se fala de perspectivas sobre um assunto ou quando se quer fazer arranjos institucionais, é muito comum adotar modelos já prontos, o que, em muitos casos, não é de todo recomendável. As conclusões desse trabalho tentam ser realistas. É certo que uma mudança de paradigma dentro da Advocacia-Geral da União trará novos problemas. Trará também novos desafios a serem enfrentados por uma Instituição que amadureceu.

Um primeiro ponto é que não se pode dar continuidade ao modelo existente - proibição, ainda que flexibilizada, da advocacia - porque ele contraria a Constituição.

Um primeiro ponto é que não se pode dar continuidade ao modelo existente – proibição, ainda que flexibilizada, da advocacia – porque ele contraria a Constituição. A vontade popular soberana se esgotou na constituinte de 1988 e trouxe consensos mínimos representados pelos direitos fundamentais, que não podem ser alterados por vontades circunstanciais do Poder Legislativo, como foi aquela que deu um passo para trás, ao cercar a liberdade de profissão dos advogados da União. Esse direito é uma realidade que somente o pensamento inovador de uma nova assembleia constituinte poderia dar tratamento diverso do atual. Pouco importa, pois, se convicções pessoais ou novas leis ordinárias ou complementares sustentem a proibição: sob a Constituição de 1988, ela nunca terá validade.

Por outro lado, partir de afirmações maniqueístas de que a liberdade de profissão implicaria deixar em segundo plano as atribuições do dia a dia, é adotar uma presunção de má-fé e mau caratismo e desconsiderar a existência de mecanismos efetivos de controle e fiscalização dos trabalhos dos advogados públicos, que são medidas mais adequadas e menos gravosas para se atingir a mesma finalidade que a intransigente proibição almejou. A argumentação contrária ao direito fundamental baseia-se no medo. No entanto, a experiência bem-sucedida de muitos Estados é testemunha de que há meios de se garantir a qualidade e presteza do ofício do advogado público. Eventuais escolhas por determinados tipos de controle serão feitas e justificadas, evidentemente, dentro de um debate sobre o desenho institucional que a AGU enfrentará diante da inevitável constatação: não há fundamento constitucional para proibir a advocacia fora das atribuições funcionais.

Importar simplesmente os modelos das Procuradorias de Estado ou até mesmo de outras instituições como o Ministério Público da União é perder a oportunidade de criar um modelo melhor, pois nem o MPU nem as PGE's se deparam com os problemas e virtudes existentes na AGU. Isso não significa desprezar a experiência dos outros órgãos, mas sinalizar para a necessidade de criar uma moldura que se adapte às efetivas necessidades da advocacia pública federal.

Por tudo isso, é preciso redefinir o estatuto jurídico dos advogados públicos federais à luz da Constituição e assegurar o respeito elementar ao princípio da igualdade: membros iguais devem ter prerrogativas iguais, inclusive o exercício da advocacia privada que é direito fundamental inerente à sua condição de advogado.